



# PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DE BAURU - PLANMOB

## O QUE É

O Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade é um instrumento da política de desenvolvimento urbano, integrado ao Plano Diretor do município, contendo diretrizes, instrumentos, ações e projetos voltados à proporcionar o acesso amplo e democrático às oportunidades que a cidade oferece, através do planejamento da infra-estrutura de mobilidade urbana, dos meios de transporte e seus serviços, possibilitando condições adequadas ao exercício da mobilidade da população e da logística de distribuição de bens e serviços.

Em Bauru foi instituído através da Lei 5631 de agosto de 2008 – Plano Diretor Participativo no artigo 175:

**Art.175 -** O município elaborará o Plano Diretor de Transporte e de Mobilidade com visão de futuro, que proporcione qualidade de vida a população e seja sustentável ambiental e economicamente.

§ 1º- O prazo para elaboração do Plano será de 2 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de integrar o planejamento de uso e ocupação do solo, sistema viário e transporte coletivo, respeitando o princípio da gestão participativa.

§ 2º- O Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana deverá ser realizado através da participação da comunidade, com a supervisão e gerenciamento de uma equipe multidisciplinar que envolvam técnicos do Poder Público e Universidade.

A Lei 5631 estabelece os seguintes princípios e diretrizes a serem contemplados no desenvolvimento de Políticas Públicas para mobilidade através do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade:

### **PRINCÍPIOS (art 173)**

- I - acessibilidade urbana como um direito universal;
- II - garantia de acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;
- III - desenvolvimento sustentável do município;
- IV - eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da
- VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;
- VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VIII - garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;
- IX - garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;
- X - implantar a gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário. A gestão deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Setoriais;
- XI - contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;
- XII - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;
- XIII - proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora;

### **DIRETRIZES (art 174)**

- I – integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II – diversidade e complementaridade entre serviços e modos de transportes urbanos;

III – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;

IV – incentivo à inovação tecnológica e à adoção de energias renováveis e não poluentes;

V – priorização aos modos de transporte coletivo e não-motorizados;

VI – definir a rede estrutural do município;

VII – estabelecer controle de velocidade nas vias principais;

VIII – ampliar o sistema viário, com indicação das melhorias necessárias na estruturação viária existente, com a finalidade de redução dos congestionamentos nos corredores do sistema viário urbano;

IX – definir corredores exclusivos para transportes públicos de passageiros;

X – definir locais para estacionamento de veículos próximo às áreas centrais, com a finalidade de evitar congestionamentos na área central;

XI – elaborar projeto específico para usos que gerem impacto no tráfego;

XII – estimular o uso de transporte coletivo;

XIII – dotar o município de locais de paradas de transportes coletivos que apresentem conforto e segurança aos usuários, com o não impedimento do fluxo dos veículos nas vias expressas e avenidas, com paradas do tipo baia para coleta de usuários quando possível;

XIV – definir rotas para transporte de cargas pesadas ou perigosas;

XV – firmar convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de controle e licenciamento dos veículos, de forma a promover ações de fiscalização;

XVI – manter calçadas em perfeitas condições de uso, utilizando para critérios de acessibilidade as normas da ABNT e legislações pertinentes, deixando passarela de 1,50m (um metro e meio), no mínimo, independentemente dos espaços ocupados por árvores, rebaixamento de guias ou outros equipamentos urbanos, tanto o Poder público como os proprietários de imóveis;

XVII – criar transportes intermodais proporcionando facilidades na mudança do tipo de transporte, bicicletários, estacionamentos entre outros;

XVIII – rever padrões viários, com o objetivo de reduzir a velocidade em áreas residenciais aumentando a segurança dos pedestres.

A Lei estabelece ainda que o Plano deverá contemplar:

- O transporte coletivo urbano;
- A circulação viária e de orientação de tráfego, priorizando o transporte coletivo e não-motorizados;
- A circulação de pedestres e ciclistas;
- Elaboração de um plano de acessibilidade para o Município que inclua diretrizes para eliminação de barreiras arquitetônicas na cidade.
- As infra-estruturas de integração de duas ou mais modalidades de transporte;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.
- Elaboração Plano de Mobilidade e Acessibilidade para a zona rural que leve em conta suas características
- Elaboração do Plano Viário, Cicloviário e de circulação

Como temas para a elaboração do Diagnóstico do Município, estão propostos:

● **Mobilidade Urbana e Rural**

- Infraestrutura viária
  - Sistema Viário Urbano
  - Sistema Viário Rural
- Sistema de Transporte Coletivo
- Transporte de Cargas
- Transporte Regional
- Transporte Intermodal
- Transporte Urbano
- Transporte Rural
- Transporte Escolar

- **Gestão Democrática da Política de Mobilidade**

- Gestão pública do transporte

- Participação da Sociedade

- Autoridades e operadores

- **Educação e Informação**

- Programas de Educação no Trânsito

- **Demanda e oferta existente**

- **Acessibilidade**

- Barreiras fixas

- Acessos Viários Urbanos

Acessos Viários Rural

- **Sustentabilidade**

- Meio ambiente e transportes

- Impacto ambiental dos meios de transporte

- **Circulação**

- Sistema de transporte não motorizado

- Infraestrutura para pedestres

- Ciclovias/ciclofaixas – ciclistas

- Circulação de pessoas em transporte coletivo

- Segurança física

- Acidentes